



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Manoel Costa Viana		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Costa Viana, de Barroquinha, e autoriza o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, com vigência até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº</b> 02418609-0	<b>PARECER Nº</b> 0060/2003	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2003

### **I – RELATÓRIO**

Cecília Alves Nóbrega, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manoel Costa Viana, situada no Distrito de Araras, Município de Barroquinha, mediante processo Nº 02418609-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede oficial de ensino do município e foi criada pela Lei Municipal Nº 0181/2002.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Costa Viana e à autorização do curso de ensino fundamental, ressaltando que a escola somente poderá matricular alunos na 8ª série, após o necessário reconhecimento por este Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0060/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2003.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0060/2003
SPU	Nº	02418609-0
APROVADO EM:		28.01.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC